



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385195

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2069660-76.2025.8.26.0000

Agravante: Luan Borges Venturi

Agravado: Banco Itaucard S/A

Comarca: São Paulo – Foro Regional do Tatuapé

Voto nº 5.744

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luan Borges Venturi, extraído dos autos da ação de modificação de cláusula contratual c/c consignatória, contra a r. decisão copiada às fls. 44/45, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para manter o veículo em sua posse e proibir o réu de enviar seus dados aos órgãos de proteção ao crédito.

O agravante requer a concessão do efeito ativo ao recurso para manter o veículo em sua posse, bem como para que seja o réu inibido a realizar inscrições perante os órgãos de proteção ao crédito ou promover sua exclusão.

Pleiteou a concessão da gratuidade recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi proferido despacho indeferindo a benesse da gratuidade e determinando o recolhimento das custas (fls.69).

Juntada de petição de desistência do recurso.

É o relatório.

O agravante manifesta-se pela desistência do recurso (fls. 72).

É facultado ao recorrente desistir do recurso, a qualquer tempo, e independentemente de anuência da parte contrária (art. 998 do CPC).

Sendo assim, **NÃO CONHEÇO do recurso**, nos termos dos arts. 998 e 932, III, do CPC.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

JÚLIO CÉSAR FRANCO
Relator